

LEI Nº 879, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**ATUALIZA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
AO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE CRUZ NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a estrutura, composição, funcionamento e objetivos do **Conselho Municipal de Cultura de Cruz**, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, coordenar e apoiar as ações culturais no Município de Cruz, no Estado do Ceará.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz tem como principais objetivos:

- I. Propor políticas públicas para o desenvolvimento da cultura local;
- II. Articular ações culturais com entidades públicas e privadas;
- III. Acompanhar a execução das políticas culturais e a aplicação de recursos destinados à área;
- IV. Fomentar a inclusão cultural e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- V. Incentivar a participação social no planejamento e execução das atividades culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz tem caráter consultivo e deliberativo, sendo composto por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, com a seguinte estrutura:

I) **Representantes da sociedade civil:** 5 (cinco) representantes titulares e suplentes de entidades culturais, artísticas e sociais do Município de Cruz, eleitos por votação direta entre os membros de suas respectivas entidades;

II) **Representantes do poder público:** 3 (três) representantes do Município, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e 2 (dois) de outras secretarias municipais com relevância na área cultural.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

Parágrafo Único O mandato dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo. Já o mandato dos representantes do poder público será determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com possibilidade de recondução.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Cruz:

- I. Deliberar sobre as diretrizes, políticas e estratégias culturais do Município;
- II. Propor o orçamento anual destinado às atividades culturais;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e eventos culturais financiados com recursos públicos;
- IV. Criar e coordenar programas de incentivo à cultura local, incluindo projetos de fomento e capacitação;
- V. Propor ações para a preservação do patrimônio material e imaterial do Município de Cruz;
- VI. Elaborar pareceres e recomendações para a gestão municipal e outras entidades envolvidas com a cultura.

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Cruz será garantido por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias:

- I. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente;
- II. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 6º As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Cruz serão tomadas por maioria simples, sendo as deliberações válidas quando presentes no mínimo 50% dos membros do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz poderá instituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, como a promoção de festivais culturais, incentivo à produção artística local, preservação do patrimônio cultural, entre outros.

Art. 8º A eleição para os representantes da sociedade civil será realizada por meio de assembleia geral das entidades culturais do Município, a ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será presidido por um membro eleito entre os representantes da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

Art. 10° A Secretaria Municipal de Cultura atuará como Secretaria Executiva do Conselho, prestando apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, com a edição de decretos e outros atos administrativos necessários à sua implementação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE**, em 09 de maio e 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 879, de 09 de maio de 2025, que **"ATUALIZA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 09 de maio de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 09 de maio de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006